Devido a classificação atual desta recorrente, desistimos da apresentação das razões recursais em peça apartada, visto que a decisão não aproveitaria esta recorrente. Mas em resumo, insistimos, no entanto, que a proposta é inexequível. A recorrida não cotou valor do vale alimentação nas férias, conforme é devido pela CCT da categoria; valores dos uniformes é irrisório e impossível de manter no longo prazo; os percentuais de provisão para rescisão estão totalmente descolados da realidade e são percentuais que não refletem os custos que terão na execução do contrato. Por ex: a soma das multas de aviso prévio trabalho e indenizado devem somar, no mínimo 4%. Na planilha aceita está muito menor. Soma-se a isso o fato de a despesa adm. e lucro estarem irrisórios (somados os dois percentuais não chegam a 30 reais mensais). Mas se a administração quer dar credibilidade para esse tipo de proposta filantrópica (lucro, certamente não quer a arrematante), não é esta empresa que irá se opor.